

Estado do Rio de Janeiro CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM GABINETE DO PRESIDENTE Praça Amaral Peivoto 46 — Centro — Si

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

CNPJ N° 30.169.320/0001-30 Telefax: (22) 2668-1142

LEI Nº 1863 / 2023

DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM,

no uso de suas atribuições, na forma prevista no Art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, conforme Lei Federal nº 11.350, de 05 (cinco) de outubro de 2006 e suas alterações, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.
- **Art. 2º**. O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.
- §1º. Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto nesta Lei todos os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, recebendo-o proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados nas atribuições específicas das Carreiras.
- **§2º.** O servidor que, no curso do período, tenha sofrido advertência ou outra sanção administrativa, perderá o direito ao Incentivo Financeiro Adicional, após conclusão da competente sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Proces Amarel Private 46 Control Si

Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

CNPJ N° 30.169.320/0001-30 Telefax: (22) 2668-1142

- **Art. 3º.** O repasse da parcela Incentivo Financeiro Adicional regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e do Agente de Combate às Endemias estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Ministério da Saúde ao Município de Silva Jardim, conforme legislação federal.
- §1º. Em nenhuma hipótese a parcela prevista nesta Lei será paga com recursos do Município.
- **§2º.** O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional efetivamente repassado ao Município.
- **Art. 4º.** O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Parágrafo único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

- **Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e do Agente de Combate às Endemias.
- **Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim, 07 de Junho de 2023.

Maira Branco Monteiro
Prefeita